



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0252/2023

**“Altera a Lei nº 17.565, de 2018, para declarar a Linguiça Blumenau integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Napoleão Bernardes

**Relator:** Deputado Marcius Machado

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende declarar a Linguiça Blumenau integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, alterando, para isso, o Anexo I da Lei nº 17565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que:

A Linguiça Blumenau é um produto genuíno que atravessou gerações e segue sendo produzida com a mesma receita artesanal trazida pelos colonizadores alemães a partir da necessidade de se conservar carnes numa época em que não havia refrigeração, fazendo que os salames, linguiças e salsichas se tornassem os protagonistas das mais variadas tradições culinárias.

Em Santa Catarina, mais precisamente no Vale do Itajaí, a Linguiça Blumenau ganhou fama de ingrediente gourmet e status de patrimônio cultural local que na última década ganhou a mesa de toda a sociedade brasileira.

Atualmente, as principais empresas do ramo fabricam o embutido de forma artesanal, seguindo critérios de uma receita trazida no começo do século 20 por imigrantes instalados no que hoje é Pomerode, conhecido como o município “mais alemão do Brasil”, criado em 1959 a partir de um desmembramento de Blumenau.

A Linguiça Blumenau já é considerada patrimônio cultural imaterial nas localidades onde mais é produzida, e **a intenção principal aqui é garantir que o Poder Público Estadual reconheça e apoie o desenvolvimento de ações relacionadas a manutenção e o**



**desenvolvimento da cultura e por consequência, dos produtos com identidade local, especialmente no que consiste a conquista do selo de identificação geográfica.**

A obtenção do selo é um processo moroso e uma excelente alternativa para valorização cultural e turística com base na iguaria. A ideia é fomentar o conceito e a identidade do produto com o Vale Europeu. Um dos aspectos singulares da cultura, a gastronomia, revela elementos simbólicos do cotidiano que representam as tradições do povo catarinense, e formam um patrimônio que traduz o que não é dito, mas sentido.

Também é necessário destacar o esforço e a dedicação de outras iniciativas que contribuem para o processo, tais como o SEBRAE, que não poupa esforços para manter viva a cultura e o desenvolvimento do produto, além de diversas autoridades e de toda comunidade dos municípios que compõem a região do Vale Europeu. No que cabe o processo do tombamento, importante destacar que na perspectiva deste autor, a linguiça Blumenau atende os requisitos legalmente previstos, nos termos da respectiva legislação que dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina, senão vejamos:

*Lei n. 17.565, de 2018*

*Art. 1º .....*  
*Art. 4º Consideram-se de valor histórico ou artístico, para os fins desta Lei, as obras intelectuais no domínio da arte e os documentos e objetos que estejam vinculados a fatos memoráveis da História ou que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico, bibliográfico, religioso, bem como monumentos naturais, sítios e paisagens que importem conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.*

Ademais, em relação aos aspetos da constitucionalidade e legalidade, rememoro que o entendimento mais recente da Comissão de Constituição e Justiça e demais comissões considera regular a iniciativa parlamentar para tratar de matérias dessa natureza.

(grifos no original)

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de agosto de 2023 e, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



## II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária à apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de adequá-lo a um padrão textual das proposições que vislumbram a declaração de patrimônio cultural do Estado e que se encontram em tramitação nesta Casa, estabelecendo, entre elas, simetria redacional, em respeito às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0252/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado  
Relator